

ANÁLISE CRIMINAL COMO FATOR DE INTEGRAÇÃO DAS POLÍCIAS

 Nazareno Marcineiro

Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina (FAPOM), Florianópolis/SC, Brasil. E-mail: nazarenomarcineiro@gmail.com

 Pedro Corrêa Guerra

Polícia Militar Estado de Santa Catarina, Florianópolis/SC, Brasil. E-mail: pedroguerra.pm@gmail.com

 Edimar Boarão

Polícia Militar Estado de Santa Catarina, Florianópolis/SC, Brasil. E-mail: ed.boarao@gmail.com

 Willian Pamplona

Polícia Militar Estado de Santa Catarina, Florianópolis/SC, Brasil. E-mail: willianpamplona@gmail.com

 Bruno de Pádua Cavalcante

Polícia Militar Estado de Santa Catarina, Florianópolis/SC, Brasil. E-mail: cavalcantee@hotmail.com

RESUMO: O objetivo deste artigo científico é verificar a possibilidade de utilização da análise criminal como instrumento da atuação conjunta entre as diferentes instituições policiais. Apresentou-se a definição de análise criminal, sua relação com a atividade de inteligência policial, bem como os principais indicadores utilizados no processo de tratamento e análise dos dados e informações. Foram expostas as atribuições constitucionais dos órgãos policiais e o modelo de ciclo incompleto de polícia como possível causador da falta de atuação colaborativa interagências. Por fim, tratou-se da análise criminal como fator de integração das polícias. Trata-se de pesquisa exploratória, de natureza qualitativa e método dedutivo, com a utilização de pesquisa bibliográfica e documental. Pode-se verificar que, ainda que a atuação integrada seja disciplinada legalmente, carece de aplicação prática dos instrumentos de compartilhamento de dados, informações, bem como um processo de análise criminal integrado dos diferentes órgãos, o que pode estar associado, dentre outras coisas, a interesses classistas de alguns integrantes das carreiras policiais, que deixam de lado os postulados constitucionais destinados à preservação da ordem pública, em detrimento de interesses pessoais.

Palavras-chave: Análise Criminal. Integração Policial. Ciências Policiais.

CRIMINAL ANALYSIS AS A FACTOR OF POLICE INTEGRATION

ABSTRACT: This article's goal is to verify the possibility of joint action between different police institutions in the criminal analysis process. The definition of criminal analysis, its relationship with police intelligence activity, as well as the main indicators used in the process of processing and analyzing data and information were presented. The constitutional attributions of the police bodies and the incomplete cycle model of the police as a possible cause of the lack of interagency collaborative action were exposed. Finally, it dealt with criminal analysis as a factor of police integration. It is exploratory research, qualitative in nature and deductive method, using bibliographic and documentary research. It can be seen that, even if the integrated action is legally disciplined, it lacks the practical application of data and information sharing instruments, as well as an integrated criminal analysis process of the different bodies, which may be associated, among other things, to class interests of some members of police careers, who set aside the constitutional postulates aimed at preserving public order, to the detriment of personal interests.

Keywords: Criminal Analysis; Police Integration; Sciences Police.

Introdução

Sabe-se que a prática de crimes assola a sociedade brasileira hodiernamente. Neste sentido, é necessário que o Estado, notadamente através de seus órgãos de Segurança Pública, utilize a análise criminal, considerando não apenas os índices criminais pretéritos, mas também o contexto socioeconômico local, para definir os rumos de atuação de seu efetivo.

Ademais, percebe-se que o modelo multiagências com atuação limitada no combate ao crime pode, por vezes, causar um retrabalho ou um perecimento de informações úteis ao processo de análise criminal, sendo imprescindível que as diferentes instituições estejam orquestradas no objetivo comum de preservação da ordem pública, consentâneo aos objetivos instituídos na Constituição Federal para a segurança pública.

Mesmo havendo instrumentos legais que estabeleçam o compartilhamento de dados entre os diferentes órgãos, ainda carecem tais dispositivos de efetiva aplicação. Daí exsurge o problema da presente pesquisa, qual seja: No paradigma atual, é possível a utilização da análise criminal como fator de integração entre os órgãos de segurança pública?

Para responder a questão central da pesquisa, traçou-se como objetivo geral verificar a possibilidade de atuação conjunta entre as diferentes instituições policiais no processo de análise criminal, e como objetivos específicos: apresentar a definição de análise criminal e os principais indicadores utilizados para o tratamento e análise dos dados e informações; expor as atribuições constitucionais das instituições policiais e o modelo de ciclo incompleto de polícia adotado no Brasil; tratar da análise criminal como fator de integração entre as polícias.

O tema apresenta-se institucionalmente relevante, dado que a atuação integrada das instituições acarretará em melhores resultados de prevenção e combate ao crime com a utilização de menos recursos, o que redundará numa importância geral, visto que a apresentação de formas de operacionalização da integração policial trará benefícios para toda a sociedade. A relevância pessoal de pesquisar o presente assunto situa-se na crença de que a prevenção criminal é um dos principais caminhos para a redução dos índices criminais, sendo que somente se pode prevenir aquilo que se conhece, figurando a análise criminal um dos principais instrumentos norteadores para a definição das estratégias de combate ao crime, sejam elas de natureza preventiva ou repressiva.

Inferiu-se, durante o processo de pesquisa, que são poucos os estudos científicos que abordam a imprescindibilidade da integração interagências no processo de análise criminal, em que pese a relevância do tema para as ações de segurança pública, persistindo amplo campo para a produção científica, sobretudo com a produção do conhecimento fulcrada nos postulados das Ciências Policiais.

Metodologicamente, utilizou-se de pesquisa do tipo exploratória, com natureza qualitativa,

apresentando-se entendimentos de estudiosos sobre os temas tratados. Através de um método dedutivo, no qual se partiu do estudo da análise criminal e sua importância na redução dos índices crimes, perpassando pela importância da integração interagências e pela importância da comunhão de forças na prevenção criminal, até a resposta da pergunta da pesquisa. Empregaram-se as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, valendo-se da análise de artigos científicos, legislação e estudo jurisprudencial.

Estruturalmente, a pesquisa foi desenvolvida em três subseções. Abordou-se, na primeira delas, aspectos gerais sobre a análise criminal, a exemplo de indicadores a serem utilizados e a necessidade de consideração dos aspectos socioculturais para o estabelecimento de métricas de atuação das instituições. Num segundo momento, tratou-se das atribuições das polícias estaduais, em especial as constitucionais, destacando a questão do ciclo incompleto de persecução penal dessas instituições e os problemas que disso advém. No derradeiro ponto é tratado de como a análise criminal pode ser utilizada como um fator de ligação entre as polícias, trazendo os pontos positivos analisados na primeira subseção de maneira a superar os problemas apontados na terceira.

Desenvolvimento

Abordam-se, nesta seção, aspectos gerais sobre análise criminal e seus indicadores, bem como as atribuições constitucionais das diferentes forças policiais e o ciclo incompleto de polícia adotado pela legislação pátria. Por fim, trata-se da análise criminal como fator de integração entre as polícias.

Análise Criminal

É notório que a criminalidade é um dos maiores problemas vivenciados pela sociedade brasileira, sendo frequente a ocorrência de barbáries perpetradas pelo crime organizado, gerando não só um espetáculo midiático, mas também grande comoção pública.

Nesse sentido, conforme Rocha (2020) há de se fomentar nas instituições de segurança pública a utilização de técnicas de inteligência policial, sobretudo a análise criminal, aproveitando-se dos indicadores para a mensuração da incidência de delitos, como forma de identificação dos principais fatores desencadeadores no crime em determinado local, utilizando-se, ainda, como premissas para a definição das estratégias institucionais de atuação, das peculiaridades socioeconômicas regionais. Fernandez (2020) sobreleva a importância da utilização de bases antropológicas, psicológicas e sociológicas no processo de análise criminal, pautando-se a construção de conhecimento policial em fundamentos científicos.

Impossível deixar de ressaltar, no entanto, que a atividade policial é extremamente dinâmica, sendo que o conhecimento produzido nas Ciências Policiais, pelo seu caráter interdisciplinar, há de ser o principal balizador teórico associado ao estudo dos dados criminais para análise e fornecimento de hipóteses ao gestor policial.

Historicamente os órgãos policiais brasileiros têm recorrido a uma forma de atuação predominantemente reativa, esperando que o crime ocorra para, só então, direcionar seus esforços para mitigar os danos já causados pelo criminoso. Por óbvio que a mudança paradigmática entre o atual cenário, eminentemente repressivo, para uma atuação preventiva, com a utilização de inteligência criminal, perpassa pela mudança cultural das polícias, incutindo no policial a importância da análise estatística na prevenção criminal (AZEVEDO; RICCIO e RUEDIGER, 2011).

Apesar da tardia inserção da análise de padrões criminais para definição de estratégias de segurança pública no Brasil, Fernandez (2020) afirma que Robert Peel, no século XIX, já utilizava informações de delitos pretéritos para a prevenção criminal pela Polícia Metropolitana de Londres. Borba (2021) vai ainda mais longe, atribuindo a Henry Fielding, um magistrado inglês, ainda na primeira metade dos anos 1700, a alocação de agentes policiais nas ruas a partir da consideração de denúncias criminais previamente recebidas.

Sabe-se que a atividade delitiva costuma ter um determinado padrão em seu modo de operação (UNODC, UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2007), assim, com a análise de dados pretéritos, pode-se planejar uma ação futura, diminuindo as chances do cometimento do delito. Para tanto, necessário se faz além da análise criminal que o Estado possua policiais capacitados para atuar de forma preventiva nos locais indicados como prováveis ambientes de crimes.

No exercício de suas atribuições, as instituições policiais têm acesso a um enorme volume de informações, a exemplo de locais e delitos que ocorrem com maior incidência, tipos preferenciais de vítimas, perfis criminais dos autores, dentre outros. O correto armazenamento e manejo dos dados, sobretudo com o uso das modernas ferramentas informatizadas que a sociedade dispõe hodiernamente, são imprescindíveis para o proativo direcionamento da atuação das polícias. Nesse sentido, Ferreira (2020) afirma que do tratamento de dados e informações nasce o conhecimento, o que denomina tríade do conhecimento, sendo as técnicas de análise criminal responsáveis por essa transformação de dados em informação, e, conseqüentemente, num conteúdo hábil à produção do conhecimento.

Gomes (2010) afirma que as instituições de segurança pública perdem uma grande parte dos dados e informações criminais que recebem no exercício de suas atribuições, decorrendo tal fato da falta de gestão do conhecimento. Nesse sentido, propõe que as instituições devem investir em mecanismos tecnológicos que facilitem a coleta e análise dos dados, bem como evitar o excesso de compartimentação das informações. Ademais, percebe-se que há, no sistema de produção tradicional de conhecimento,

uma tendência dos órgãos e pessoas em monopolizar o conhecimento policial.

A inteligência de segurança pública pode ser definida como a atividade sistêmica de produção de conhecimento de interesse policial, com objetivo de prevenir e reprimir fenômenos criminais, cabendo aos integrantes do sistema de inteligência o levantamento de informações e a sua documentação, a fim de materializar o conhecimento para subsidiar o combate a crimes de qualquer natureza (GOMES, 2010).

A utilização da análise criminal pelas instituições brasileiras como ferramenta de apoio à decisão aos gestores de segurança pública, conforme já dito, é bastante recente, pendendo a academia de estudos internos sobre o tema, o que exige que os profissionais de segurança recorram, via de regra, a estudos produzidos em outros países, guardando, portanto, pouca relação com a realidade criminal tupiniquim (BORBA, 2021).

A análise criminal está inserida, juntamente à análise de vínculos e à análise de riscos, como uma das técnicas acessórias para a análise de inteligência, em um rol taxativo apresentado na Doutrina Nacional de Inteligência, desde 2013. Considerando estar incluída como uma das subáreas da inteligência, poderão ser utilizados no processo de análise criminal conhecimentos sigilosos e dados negados, visto que o conhecimento produzido pelo analista poderá evitar a ocorrência de crimes e desordens (FERNANDEZ, 2020).

Ferreira e Rigueira (2013, p. 71) definem sinteticamente a análise criminal como “um conjunto de técnicas e procedimentos cuja finalidade é processar informações relevantes para a prevenção ou a repressão ao crime”, produzida a partir de indicadores-chave, podendo ser subdividida em: **a) tática** (objetiva a identificação de padrões criminais que orientem a condução de investigações criminais para o esclarecimento de autoria e materialidade delitivas); **b) estratégica** (destinada à identificação de tendências que orientem estratégias de longo prazo, bem como à avaliação dos resultados alcançados pelas políticas de atuação institucional); **c) operações** (utilizada para a produção de conhecimento orientado à tomada de decisão e alocamento de recursos pelos gestores e comandantes); **d) administrativa** (utilizada para apresentar informações gerais para os diferentes públicos sobre ocorrências criminais e de quebra da ordem); **e) investigativa** (visa identificar padrões de personalidade e comportamentais do criminoso); e, **f) de inteligência** (produzida a partir de informações de inteligência com o objetivo de identificar atividades e grupos criminosos organizados).

Em Santa Catarina, conforme detalhamento exaustivo em (MARCINEIRO, 2020), a utilização pela Polícia Militar do software *Business Intelligence* possibilitou a análise dinâmica de uma enorme quantidade de dados armazenada nos diferentes sistemas informatizados utilizados pela Corporação, contribuindo de forma bastante positiva na gestão estratégica, tática e operacional,

sobretudo pela possibilidade de montagem de diferentes cenários pelo analista criminal.

É fundamental para mensuração da efetividade das ações utilizadas pelas polícias, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, a análise dos indicadores de desempenho. Pode-se elencar duas funções dos indicadores: a primeira delas é a representação dos fatos e comportamentos já ocorridos; a segunda consiste na possibilidade de realização de proposições valorativas baseadas nas informações armazenadas nas bases de dados pesquisadas (FERREIRA; RIGUEIRA, 2013).

Ferreira e Rigueira (2013) classificam os indicadores de análise criminal da seguinte forma: a) indicadores básicos - dados demográficos e sociais (IDH, população total, taxa de crescimento populacional), que, apesar de não decorrerem da atividade policial, devem ser analisados juntamente com os índices criminais de determinada localidade ou região; b) indicadores diretos - representam o desempenho operacional das instituições policiais (número de crimes ocorridos, tempo-resposta no atendimento de ocorrências, taxa de resolutividade criminal, número de prisões, etc), logo merecem atenção especial e acompanhamento constante pelo analista; c) indicadores indiretos - decorrem da atividade de gestão institucional, abrangendo as políticas de atuação e a relação da polícia com os destinatários de seu serviço (percepção de segurança da população, reuniões comunitárias, ações sociais, programas preventivos, etc).

As atribuições das polícias estaduais e o ciclo incompleto da persecução penal como causadores da ausência de integração

Para tratar acerca da análise criminal como fator de integração das polícias, como proposto, é assaz relevante, antes de tudo, estabelecer um terreno fértil que subsidie e situe a discussão sobre o assunto. Para tanto, é imprescindível que sejam abordadas as competências das polícias civis e das polícias militares, explorando e cotejando as diferenças e semelhanças em suas atribuições. Dessa maneira, será aferido como se desenvolve o trabalho de cada uma por ocasião do atendimento aos mesmos casos.

Na maioria das ocorrências, essa atuação conjunta se dá, inicialmente, pela polícia militar por ocasião da prisão em flagrante e respectiva condução do preso, para, após, o seu recebimento e recolhimento ao cárcere por parte da polícia civil.

Adentrando-se nos consentâneos textos normativos, inicia-se o presente assunto delineando-se os dispositivos constitucionais que regulamentam as atribuições das polícias mencionadas. Com efeito, dispõe o artigo 144, da Constituição Federal, que já sofreu algumas alterações e, hoje, assim se apresenta:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (BRASIL, 2021)

Preliminarmente, infere-se do seu *caput* que o artigo 144 atribuiu indistintamente a todos a responsabilidade pela segurança pública. Já individualmente, tratou de especificar os órgãos aos quais incumbe a exclusiva função pública de promovê-la.

À época o constituinte optou por dividir os órgãos policiais em duas modalidades de atuação,

sendo a preventiva e a repressiva. No que tange às esferas, dividiu-se em instituições com atuação federal, estadual e municipal.

A nível federal ficou bem definido que a Polícia Federal atuará tanto na modalidade preventiva, como por exemplo na atuação em aeroportos, quanto na repressiva, quando envolverem crimes federais, devido exercer as duas modalidades, o que se pode definir como uma organização policial híbrida (LOPES e RUSSO, 2020). À Polícia Rodoviária Federal compete apenas a modalidade preventiva no que tange ao patrulhamento das rodovias federais, ao passo que à Polícia Ferroviária Federal foi atribuída a modalidade preventiva nas ferrovias federais.

No nível estadual o constituinte previu, em regra, que a modalidade preventiva seria exercida pelas polícias militares e a repressiva pelas polícias civis.

A polícia com atuação preventiva é assim conceituada por Cretella Júnior (2000, p. 534):

A polícia administrativa tem por finalidade impedir as infrações das leis (sendo nesta parte preventiva) e assegurar a ordem pública em cada lugar, bem como em toda parte do reino; assegurar a ordem e segurança públicas, a proteção dos direitos concernentes à liberdade, à vida e à propriedade, e, bem assim, a prevenção dos delitos, por meio de ordens e determinações dirigidas a tal fim.

Sobre a polícia com atuação repressiva leciona Matrak Filho (2010, p. 6-7):

Destaca-se que bons policiais, devidamente treinados para atuar na área repressiva - com técnicas e de forma legal -, servem de apoio à prevenção, visto que atuarão como fator de inibição à prática de delitos e restabelecimento imediato da ordem pública, afinal, o próprio criminoso, conhecedor da preparação adequada, satisfatória e suficiente, por parte de grupamentos especializados, certamente ficará, no mínimo, preocupado em praticar ação criminosa onde estes pelotões ou batalhões existam.

No que tange à esfera municipal, poderão ser criadas guardas municipais para vigilância dos seus bens e patrimônio. Neste aspecto, pode-se entender que não exercem papel de polícia. Sendo assim, sua atuação não entra nas modalidades preventiva ou repressiva e, desta forma, tais atribuições ficam a cargo das instituições policiais estaduais.

As modalidades de atuação preventiva e repressiva também são denominadas ciclos de polícia, as quais cada vez mais são questionadas, pois não entregam a população uma real efetividade, uma vez que, com exceção da Polícia Federal, todas as demais polícias atuam apenas em uma parcela do fato delituoso. Assim, por exemplo, a Polícia Rodoviária Federal, ao prender alguém em flagrante cometendo algum crime, deverá realizar a condução para a polícia judiciária realizar o auto de prisão em flagrante.

Embora haja a expressa previsão constitucional de que há polícias que atuam na modalidade preventiva e outras na repressiva, na prática percebe-se que a atuação não pode ser estanque, podendo uma instituição, de certa forma, entrar na competência de outra, conforme explicam Lopes e Russo (2020, p. 2-3):

Note que a singularidade de atribuições é uma característica muitas vezes apenas idealizada pelos textos legais, uma vez que é muito difícil, senão impossível, limitar a atuação do policiamento uniformizado ao segmento preventivo, particularmente nos casos em que os ativos policiais ostensivos deparam com infrações em curso. Nesses contextos, não é crível a interrupção do atendimento policial, pelo simples fato de ter se convertido em repressiva, intervenção primitivamente preventiva.

Colpani (2016, p. 20) assevera que falta clareza na delimitação entre as atribuições das diferentes agências policiais, “[...] o que acaba provocando invasões de competências de umas instituições policiais em relação às outras, bem como o abandono ou negligência de algumas atribuições constitucionalmente previstas”.

Quando a polícia preventiva atua excepcionalmente de forma repressiva há uma sobreposição sobre a outra instituição, contudo, caso assim não o fizesse, acabaria por tornar inviável a persecução criminal. Da mesma forma, caso o texto constitucional fosse interpretado de forma restrita, a Polícia Civil não poderia atuar preventivamente em nenhuma hipótese.

Embora haja essa atuação excepcional de sobreposição em alguns casos, fica muito clara a atribuição de cada instituição dentro do ciclo de polícia, com isso é inevitável que haja um prejuízo para a sociedade, principalmente no que tange a análise de dados, pois em muitos estados os dados de uma instituição não são compartilhados com as outras, prejudicando uma melhor atuação estatal frente aos delitos.

Percebe-se que havendo vários órgãos e instituições para exercerem a segurança pública não há uma integração entre eles no que se refere a dados de registros de crimes. O que se constata é que o banco de dados fica restrito ao próprio órgão, sendo assim, não é incomum que um determinado crime esteja sendo combatido ou investigado ao mesmo tempo pelas polícias militar, civil, rodoviária federal e estadual, demonstrando que a falta de atuação em conjunto prejudica a sociedade.

No que se refere ao banco de dados é outro fator impeditivo de uma maior efetividade na prestação de serviço à comunidade, pois cada instituição possui seu próprio banco de dados e, via de regra, não pode ser acessado pelos demais, além disso, as plataformas de banco de dados nacionais carecem de cada estado inserir seus dados, caso isso não ocorra, os registros ficam incompletos.

Para tentar afastar esse problema apontado, no estado de Santa Catarina, desde o ano de 2019, há uma integração dos dados entre a polícia preventiva (Polícia Militar) e a polícia repressiva (Polícia Civil).

[...]foi lançada oficialmente a nova plataforma digital para a unificação dos bancos de dados e dos boletins de ocorrências das polícias Militar e Civil. Batizado de INTEGRA, o sistema permite um aumento de produtividade, ao evitar a duplicidade de registros e o consequente retrabalho dos agentes. Do ponto de vista do cidadão, o ganho é em praticidade, já que não será mais necessário fazer vários registros para uma mesma ocorrência. (SANTA CATARINA, 2019)

Essa nova plataforma faz com que haja uma maior fidedignidade dos números apresentados, pois não corre o risco de termos uma informação duplicada da existência do mesmo crime, já que, no exemplo de um crime de furto em que o autor não seja identificado, caso a vítima registre com o fato com a Polícia Militar, esta informação aparecerá automaticamente para a Polícia Civil.

No que tange aos dados nacionais, atualmente existe o sistema INFOSEG que, como destacado no site do Conselho Nacional de Justiça, tem por “finalidade de integrar nacionalmente as informações concernentes à segurança pública, identificação civil e criminal, controle e fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil” (BRASIL, 2019). Porém, devido a política de segurança de dados, o acesso fica restrito a um pequeno número de policiais.

O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, criado através do Decreto 3.695/2000, permite, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, a atuação coordenada e integradas dos órgãos e agentes de inteligência de segurança pública brasileiros, visando aprimorar a gestão de informações na atividade, visando prevenir e reprimir as ocorrências criminal (GOMES, 2010).

Gomes (2010) vai além, falando da cooperação internacional no compartilhamento de informações, visto a influência de aspectos supranacionais na prática criminal. Desse compartilhamento podem resultar diversos benefícios, a exemplo de bancos de dados a serem utilizados em políticas de segurança locais e nacionais; obtenção de informações econômicas, financeiras e sociais de estrangeiros; estabelecimento de uma força conjunta com abrangência internacional capaz de fazer frente a uma das maiores patologias sociais modernas, a atuação das organizações criminosas.

A análise criminal como fator de integração

Gottlieb, Arenber, Singh (1998, *apud* SILVA, 2015), apontam funcionalidades da análise criminal, que se destaca pelo uso das informações levantadas para aumentar a eficiência do trabalho policial, não servindo apenas como ferramenta para prender criminosos. Essa análise auxilia a unidade policial a alcançar seus objetivos estratégicos por meio do acompanhamento de suas atividades de controle do crime.

Os autores ainda destacam os seguintes itens como funções da análise criminal: a identificação dos envolvidos no crime ou da existência de padrões de crimes em série, a previsão de ocorrências criminais, a análise de perfil, objetivo ou lugar em que poderão ocorrer crimes, o oferecimento de suporte para a investigação criminal, o oferecimento de dados de suporte para o policiamento comunitário e programas de prevenção ao crime, o auxílio ao processo de investigação de crimes específicos, o fornecimento de dados para dar suporte ao planejamento de uma unidade e a possibilidade de analisar dados operacionais para planejamento de alocação de recursos e orçamentos

de uma unidade (SILVA, 2015).

Tendo isso em mente, além dos conceitos apresentados nas seções anteriores, pode ser claramente percebido que a análise criminal se mostra de grande importância para as atribuições das polícias estaduais.

A análise criminal estratégica, que tem por objetivo a identificação de tendências que orientem estratégias de longo prazo, bem como a avaliação dos resultados alcançados pelas políticas de atuação institucional, é de óbvio interesse da Polícia Militar, em sua atribuição. Do mesmo modo ocorre com a análise criminal de operações, já que ela é utilizada para a produção de conhecimento orientado à tomada de decisão e alocamento de recursos pelos gestores e comandantes (FERREIRA E RIGUEIRA, 2013) .

Por outro lado, a análise criminal tática, que tem por objetivo a identificação de padrões criminais que orientem a condução de investigações criminais (RATCLIFFE, 2007) para o esclarecimento de autoria e materialidade delitivas, atrai lógico interesse da Polícia Civil. O mesmo ocorre com a análise criminal investigativa, que visa identificar padrões de personalidade e comportamento do criminoso, que tem íntima relação com essa instituição.

Ainda por fim, a análise criminal administrativa, por ser utilizada para apresentar informações gerais para os diferentes públicos sobre ocorrências criminais e de quebra da ordem, é de interesse de ambas as corporações, por seu duplo caráter. Isso também ocorre com a análise criminal de inteligência, já que é produzida a partir de informações de inteligência com o objetivo de identificar atividades e grupos criminosos organizados.

Integração pode ser entendida como um elemento de junção das forças policiais para reduzir os índices de criminalidade, sendo que, em essência, é com esse fim que os governos pretendem a integração. Ela é o início de uma junção maior entre as polícias, que não leva sempre à obrigatoriedade de funcionamento físico único, mas que deve iniciar com algum compartilhamento de informações e ideias (ALENCAR, 2020).

Como exemplo de integração das polícias, Brasil e Abreu (2002) citam o projeto dos Distritos Modelo (DM) criados na política de segurança pública do Ceará. Nesses, as atividades policiais passaram a ser desenvolvidas de maneira integrada, ou seja, a um distrito modelo estava incorporada uma companhia da PM, delegacias de polícia e corpo de bombeiros militar, numa mesma área geográfica.

Esses autores apontam que os responsáveis por um determinado DM, pela regularidade estatística, sabem que tipo de crimes e delitos estão ocorrendo no bairro "X" com maior frequência que nos outros e, pela característica de ação dos delinquentes, é até possível, em alguns casos, identificá-los,

caso já possuam passagem na delegacia. Essas estatísticas orientam as estratégias de ação da PC e da PM naquela área da cidade, indicando, se preciso, maior presença ostensiva da PM, "saturando" o local para inibir e combater o tipo de criminalidade que vem sendo praticada, e o modo como a PC deve também direcionar suas investigações. A delegacia de polícia civil, bem como a companhia de polícia militar, do DM são responsáveis pela produção das estatísticas em suas áreas.

Ainda no mesmo estudo, os autores apontam outro exemplo, afirmando que quando se dispõe de estatísticas do ano anterior, é possível prever onde acontecem os eventos que mobilizam a população, e qual foi o tipo de delito mais ocorrido (no ano anterior). Assim é possível, no ano em curso, preparar ações específicas e conjuntas da PM e da PC, objetivando combater os delitos e crimes mais comuns numa determinada área naquele período correspondente (BRASIL; ABREU, 2002).

Fechando o ponto em questão, Brasil e Abreu (2002) mencionam que os delegados e os capitães responsáveis pelas delegacias e companhias de distritos modelo semanalmente faziam reuniões, para traçar conjuntamente planos de combate e de combate e prevenção ao crime. Nessas reuniões discutiam sobre as estatísticas produzidas em relatórios de crimes - documentos esses que tinham por base boletins de ocorrência - e, dessas análises, um plano de ação era desenhado.

Ou seja, de maneira incipiente (mais básica, talvez) as polícias do citado estado deram início a um processo de integração que, se não baseado na análise criminal, a utilizava para sustentar a experiência. Apesar da utilização de bases físicas conjuntas, pode-se perceber que os policiais do Ceará utilizavam de princípios da análise criminal para dar base ao seu trabalho conjunto.

Como demonstrado da experiência cearense, o planejamento da segurança pública em nível local, ou mesmo regional, é muito impactado e melhorado, quando uma análise criminal é realizada por policiais de ambas as corporações estaduais. Se for levado em consideração que existe em Santa Catarina bancos de dados muito grandes (seja o próprio *business intelligence* da PM ou o SISP da Secretaria de Segurança Pública), com informações sobre os mais diversos crimes e desordens com grande lapso histórico, pode-se concluir haver um vasto campo para que a análise criminal sirva como atrativo para a atuação integrada das polícias.

Considerações Finais

A redução das ocorrências criminais no Brasil é um desafio enfrentado pelas diversas instituições, não só as de segurança pública. Em que pese todos os recursos humanos e materiais empregados, vê-se que a atual estratégia de atuação, com foco em ações repressivas, pode não ser o caminho mais efetivo para o combate à criminalidade no território brasileiro.

Sabe-se que a responsabilidade pelo aumento dos índices criminais nem sempre está associada ao trabalho policial, muitas vezes sendo originado por falta de saúde, educação, trabalho e

desigualdade social. Todavia, recai sobre as instituições policiais ser a última fronteira entre a situação de normalidade e o caos social causado pelo excesso de ocorrências criminais.

Entretanto, considerando a dinamicidade que rege as relações sociais, é extremamente complexo o controle das taxas criminais, havendo de serem analisadas as peculiaridades de cada localidade para a definição das estratégias de segurança pública a se adotar pelos órgãos.

Nesse sentido, não basta que os órgãos policiais atuem nas consequências do crime, direcionando a totalidade de seus recursos em ações repressivas de combate ao crime, como tradicionalmente adotado pelas polícias brasileiras. Necessita-se, conforme afirmado no desenvolvimento deste artigo, de uma mudança cultural nas instituições policiais, para que estas passem a direcionar seus esforços, também para ações preventivas, atuando sobre as causas do crime.

Embora a atividade preventiva traga inúmeros benefícios para a segurança pública, sua efetividade é de difícil mensuração, visto a complexidade de se aferir o exato número de crimes que deixou de ser praticado em decorrência de um programa preventivo adotado pelas forças de segurança pública.

Não é de hoje que se utilizam os dados obtidos no dia-a-dia da atividade policial para a definição das estratégias de segurança pública, havendo registros de sua utilização no início dos anos 1700, na Inglaterra. Entretanto, vê-se que no Brasil a utilização da inteligência, sobretudo da análise criminal, é prática bastante recente, carecendo de profundo aprimoramento, a iniciar pela necessidade de produção científica sobre o tema.

Apesar de todo o avanço tecnológico registrado nas últimas décadas, ainda é expressiva a perda de dados e informações pelos órgãos de segurança pública, sendo que tal perecimento é extremamente prejudicial ao processo de análise criminal, podendo resultar em prejuízo à formação do conhecimento utilizado pelo gestor no processo decisório.

Assim sendo, vê-se que o correto armazenamento de dados pelas instituições de segurança é extremamente relevante para a definição de estratégias de atuação das polícias. Ademais, outro problema enfrentado é a falta de integração entre os banco de dados das diferentes instituições de segurança.

Entende-se que a multiplicidade de bancos de dados utilizados, com acesso restrito aos integrantes de determinada instituição às informações constantes em cada sistemas, também é extremamente prejudicial para os órgãos, gerando cifras negras criminais (eventos de crime, violência ou desordem que acontecem, mas que não são do conhecimento oficial) e desperdício de recursos públicos, sobretudo pelo retrabalho exigido, muitas vezes, aos profissionais de cada instituição. Inobstante a existência da normatização com previsões de integração interinstitucional, percebe-se uma

tendência de monopolização dos dados obtidos pelas diferentes instituições, possivelmente fundada nas rusgas institucionais geradas pela já mencionada falta de clareza na repartição das atribuições dos diferentes órgãos, ou mesmo outros motivos, que acabam por relegar o objetivo principal de todo o sistema de segurança pública, a preservação da ordem pública.

Muito provavelmente essa compartimentação de informações decorra do modelo de ciclo incompleto adotado pelo sistema brasileiro, em que cada instituição possui uma parcela de atuação no ciclo de polícia, cabendo, via de regra, no âmbito estadual, a atividade preventiva e de repressão imediata às polícias militares, e a repressão mediata às polícias civis. Dessa “repartição” de atribuições decorrem rusgas institucionais e manifestações de vaidades pessoais dos integrantes das diferentes carreiras, o que também prejudica a atuação conjunta e harmônica dos diferentes órgãos.

Desde o ano de 2018, vê-se como exemplo positivo a doação de um sistema unificado de registro de ocorrências policiais pelas polícias militar e civil de Santa Catarina, evitando-se retrabalho na inserção de dados no sistema, bem como a possibilidade da utilização das informações ali constantes por ambas instituições. Todavia, o vanguardeiro exemplo é exceção ao que ocorre na maioria dos estados brasileiros.

No entanto, a integração entre as diferentes instituições não deve parar por aí, vislumbrando-se que há de se utilizar da análise criminal como um fator de integração sistêmica e coordenada entre as diferentes instituições policiais.

Conforme dito, ao se estabelecer uma atuação parcial das diferentes instituições no ciclo de polícia, há de se prezar pela coordenação entre as atividades das forças, de modo que estas se complementem, sem retrabalhos ou atuação em sentidos opostos, visto que o objetivo principal e comum a todo o sistema brasileiro de segurança pública é a preservação da ordem pública.

Assim sendo, pensa-se que o objetivo nuclear da presente pesquisa foi alcançado, ao se demonstrar que a análise criminal pode ser utilizada como um fator de integração entre as polícias, somando-se os esforços das diferentes instituições para alcançar um objetivo comum. Foi demonstrado caso onde isso já ocorreu, mesmo que a análise criminal tenha sido um fato tangencial à atuação integrada, mas que, de todo modo, se mostrou muito útil.

Para a implementação da ideia discutida, sugere-se, inclusive, que o processo de análise criminal pode ser feito conjuntamente pelos analistas das diferentes instituições, disponibilizando-se aos gestores propostas de ações integradas de prevenção e combate ao crime e à desordem, gerando não só uma redução dos índices criminais, mas também uma melhor aplicação dos recursos materiais e humanos das diferentes instituições.

Contribuições dos Autores

Todos os autores contribuíram de forma igual na problematização, conceitualização, metodologia, coleta de dados, análise de dados, redação e revisão final do manuscrito.

Referências Bibliográficas

ALENCAR, Jean Rockfeller da Silva. **Integração entre as polícias: O exemplo de Pernambuco em debate**. 2020. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55924/integracao-entre-as-polcias-o-exemplo-de-pernambuco-em-debate>. Acesso em: 25 set. 2021.

AZEVEDO, Ana Luísa Vieira de; RICCIO, Vicente; e RUEDIGER, Marco Aurélio. **A utilização das estatísticas criminais no planejamento da ação policial: cultura e contexto organizacional como elementos centrais à sua compreensão**. Ciência da Informação [online]. 2011, v. 40, n. 1 [Acessado em 7 out. 2021], pp. 9-21. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-19652011000100001>.

BORBA, Geyson Alves. Institucionalização do sistema de análise criminal e inovação na PMGO: uma proposta para o aperfeiçoamento da tomada de decisão, do emprego dos recursos policiais e modernização da gestão do policiamento ostensivo preventivo. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, p. 115-133. 2021. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/554>. Acesso em 25 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Infoseg**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/infoseg/>. Acesso em 25 de outubro de 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL, Glaucíria Mota; ABREU, Domingos. **Uma experiência de integração das Polícias Civil e Militar: os distritos modelo em fortaleza**. Porto Alegre, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/LMPgCwRNtHLXKVqrkt6rWnQ/?lang=pt>. Acesso em: 1 jan. 2020.

COLPANI, Clóvis Lopes. **Fundamentos dos estudos jurídicos em segurança pública**. Rio de Janeiro: SESES, 2016.

CRETELLA JUNIOR, José. **Curso de Direito Administrativo**. Ver. e atual. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000.

FERNANDEZ, Katia Machado. Emprego da análise criminal na atividade de inteligência de segurança pública. **Caderno de Segurança Pública**, v. 12, n. 12, p. 1-12, set. 2020. Disponível em: <https://www.isprevista.rj.gov.br:4433/download/Rev20201204.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

FERREIRA, Bilmar Angelis de Almeida; RIGUEIRA, André Di Lauro. Os indicadores-chave de desempenho como aliados da análise criminal. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 7, n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/312/145>. Acesso em: 21 out. 2021.

FERREIRA, Rogério Cardoso. Análise Criminal como Fomentadora de Políticas de Segurança Pública. **Revista Brasileira de Ciências Policiais (RBCP)**, Brasília, v. 11, n. 3, p. 265-289, set. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/655/432>. Acesso em: 23 set. 2021.

GOMES, Rodrigo Carneiro. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Segurança Pública & Cidadania**, v. 2, n. 2, p. 107-137, 2010. ISSN 1983-1927.

LOPES, Pedro Luis de Souza; RUSSO Ana Carolina. **A natureza policial do sistema de segurança pública brasileiro**: concentração e sobreposição do nível estadual. REBESP, Goiânia V.13 n.2, p.88-110, jul.2020

MARCINEIRO, Nazareno. **A melhoria do desempenho policial: uma metodologia multicritério para aprimorar a tomada de decisão**. 1ª ed. Florianópolis. Habitus, 2020.

MATRAK FILHO, Riskala. A doutrina de polícia repressiva e a sua aplicação na filosofia de polícia comunitária. **Revista Ordem Pública**, Florianópolis, v. 3, n. 1/2 , p. 41-56, jan. 2010.

RATCLIFFE, Jerry H. **Integrated Intelligence and Crime Analysis: enhanced information managment for law enforcement leaders**. Washington: Police Foundation, 2007. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/summary?doi=10.1.1.709.3943>. Acesso em: 25 set. 2021.

ROCHA, Alexandre Pereira da. **Análises criminal e de inteligência: definições teóricas e desafios práticos para as polícias do Brasil**. 2020. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/web/system/files/documentos/eventos/2021/02/analises-criminal-e-inteligencia-definicoes-teoricas-e.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

SANTA CATARINA. (Estado). Secretaria de Segurança Pública. **Portaria nº 085/GABS/SSP/2019, de 28 de março de 2019**. Disciplina a adoção de novas rotinas operacionais junto ao SISP. Segurança Pública. Florianópolis: 2019c. Disponível em: <https://bit.ly/3BuUY4k>. Acesso em: 19 out. 2021.

SILVA, João Apolinário da. **Análise criminal**: teoria e prática. Salvador: Artpoesia, 2015.

UNODC, UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Criminal Intelligence: Manual for Analysts**. Vienna: United Nation, 2011. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/organized-crime/Law-Enforcement/Criminal_Intelligence_for_Analysts.pdf. Acesso em: 26 set. 2021.

Sobre os Autores

Nazareno Marcineiro

Coronel Veterano PMSC. Doutor em Engenharia da Produção – UFSC. Professor de Análise Criminal e Gestão Estratégica em Polícia Ostensiva - FAPOM.

Pedro Corrêa Guerra

Asp Of PMSC, Pós-Graduando em Gestão da Segurança Pública, FAPOM. Bacharel em Ciências Policiais - FAPOM. Pós-Graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil - Universidade Anhanguera Pelotas. Bacharel em Direito - UFPEL.

Edimar Boarão

Asp Of PMSC, Pós-Graduando em Gestão da Segurança Pública, FAPOM. Bacharel em Ciências Policiais - FAPOM. Bacharel em Direito – UNC.

Willian Pamplona

Asp Of PMSC, Pós-Graduando em Gestão da Segurança Pública, FAPOM. Bacharel em Ciências Policiais - FAPOM. Bacharel em Direito – UNISUL. E-mail: willianpamplona@gmail.com.

Bruno de Pádua Cavalcante

Asp Of PMSC, Pós-Graduando em Gestão da Segurança Pública, FAPOM. Bacharel em Ciências Policiais - FAPOM. Pós-Graduado em Direito Processual Penal - Damásio Educacional. Bacharel em Direito – CESUSC.

Recebido: 10 dez. 2021

Aceito: 20 jan. 2022